

08.584.195/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB

Rua João Ferreira da Silva, s/n

Centro - CEP: 58.240-000

TACIMA - PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA

PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 -Centro Tacima- PB CEP 58.240-000

CNPJ: 08.787.392/0001-92

E-mail- pmtacima21@gmail.com

APROVADO

EM 25/02/2022

PRESIDENTE

Mensagem n.º 003/2022

Em, 31 de janeiro de 2022

Exmº Senhor

Ailton Alves de Lima

Presidente da Câmara Municipal

TACIMA-PB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei que trata da Prestação de Serviço de Psicologia, Psicopedagogia e Serviço Social no município, que, integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação devendo atender a todos os alunos da rede nas escolas municipais de acordo com suas necessidades.

Na certeza da compreensão de nossos ilustres Vereadores em conjugar com o Poder Executivo no desenvolvimento do nosso município, estamos solicitando a Vossa Excelência a apreciação do referido projeto com urgência, em face da necessidade de que a matéria requer.

Respeitosamente

Recebido

Beatriz Pereira Machado

Secretária Geral

Mat. 0011

Em: 15/02/2022

LUIS RODRIGUES SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº.239/2022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO

EM 25/02/2022

PRESIDENTE

REGULA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL E DA FUNÇÃO DO CUIDADOR DAS CRIANÇAS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE TACIMA/PB, SUA FORMAÇÃO, OBJETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminha para decoraç o e vota o pela C mara de vereadores, o seguinte projeto de Lei, com o pedido de aprova o:

Art. 1  - Esta Lei regula a Presta o de Servi o de Psicologia, Psicopedagogia e Servi o Social no munic pio de TACIMA - PB, integraro o equipes multiprofissionais desta rede p blica de educa o b sica para atender necessidades e prioridades definidas pela pol tica de educa o devendo atender a todos os alunos da rede nas escolas municipais de acordo com suas necessidades.

  1  O psic logo, o assistente social e o psicopedagogo integraro o a equipe de multiprofissionais desta rede p blica de educa o b sica para atender necessidades e prioridades definidas pela pol tica de educa o.

  2  O assistente social, o psicopedagogo e o psic logo considerar o as diretrizes da rede p blica de educa o b sica e o projeto pol tico-pedag gico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

  3  O assistente social, o psicopedagogo e o psic logo de que trata esta Lei ser o lotados na rede p blica de educa o b sica do sistema de ensino da Secretaria de Educa o de Tacima - PB.

Art. 2  O assistente social, o psicopedagogo e o psic logo, que compor o a equipe multiprofissional da educa o, ter o como atribui es:

- I - assegurar o direito de acesso e de perman ncia na escola;
- II - garantir condi es de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, perman ncia e conclus o dos estudos do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participa o familiar e comunit ria em projetos oferecidos pelos sistema de ensino;
- V - viabilizar o direito   educa o b sica dos estudantes com defici ncia, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdota o, jovens e adultos, pessoas em priva o de liberdade, estudantes internados para

Recebido

Beatriz Pereira Machado
Secret ria Geral

Mat. 0011

Em: 15/02/2022

tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;

VII - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.

XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

XXI - Facilitar a aprendizagem, no sentido de desencadear um processo ativo que ocorre no indivíduo que aprende, de acordo com seu ritmo de desenvolvimento;

XXII - Incentivar a aprendizagem, criando condições ambientais capazes de motivar o aluno para a aquisição de certas aprendizagens como a leitura, a escrita, etc.;

XXIII - Conhecer o desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor do indivíduo que aprende, sob o ponto de vista evolutivo e econômico das relações interpessoais na família e na escola;

XXIV - Responder pelo processo educativo que consiste na problematização da realidade escolar, pela equipe profissional, desmistificando certas crenças e valores relativos ao ensino, sem perder de vista as limitações que surgirão;

APROVADO
EM 25/02/2023
PRESIDENTE

Art. 3º O Psicólogo Escolar para atuar na Escola deverá ter curso de graduação em Psicologia com pós-graduação ou formação voltada para área escolar, de acordo com o art. 61 da Lei 9.394/96 das Diretrizes e Base da Educação Nacional-LDB.

Art. 4º O ocupante do cargo de Psicólogo, que desempenha a função de Psicólogo Escolar e atuam em instituições escolares e educacionais, vêm enfatizar as contribuições da Psicologia respaldada no compromisso social, direitos humanos e no respeito à diversidade, enquanto fundamento para efetivação de uma educação para todos e tem o dever de:

- I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- IV - orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino e aprendizado;
- VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- IX - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;
- X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
- XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Escolares e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- XIV - promover ações de acessibilidade;
- XV - propor ações, juntamente com professores, pedagogos, psicopedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- XVI - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.
- XVII - Ajudar o (a) professor (a) a refletir sobre sua infância, para melhor compreender a infância de seus alunos;
- XVIII - Contribuir para que o (a) professor (a) da educação infantil possa rever sua identidade enquanto profissional, encontrando um sentido cada mais significativo para seu fazer pedagógico;
- XIX - Ajudar o (a) professor (a) a refletir e conhecer sobre o desenvolvimento humano e os processos de ensino e aprendizagem com base nos fundamentos

APROVADO
EM 25/02/2022
PRESIDENTE

teóricos que sustentam sua prática, possibilitando que ele possa compreender e encaminhar, com clareza, o percurso de escolarização de seus alunos evitando os excessivos encaminhamentos a sessões psicopedagógicas;

XX - Desenvolver trabalhos de Orientação Vocacional e Profissional com os alunos;

Art. 5º O Assistente Social para atuar na Escola deverá ter curso de graduação Serviço Social com pós-graduação ou formação voltada para área escolar, de acordo com o art. 61 da Lei 9.394/96 das Diretrizes e Base da Educação Nacional-LDB.

Art. 6º O ocupante do cargo de Assistente Social, que desempenha a função de Assistente Social e atua em instituições escolares e educacionais, vêm enfatizar as contribuições do Serviço Social respaldada no compromisso social, direitos humanos e no respeito à diversidade, enquanto fundamento para efetivação de uma educação para todos e todas e tem o dever de:

I - Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III - Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

IV - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

V - Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VI - Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VII - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII - Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

IX - Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

X - Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XI - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

XII - Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

XIII - Participar de ações que promovam a acessibilidade;

APROVADO
EM 21/02/2022
PRESIDENTE

XIV - Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XV - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XVI - Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XVII - Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XVIII - Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XIX - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

APROVADO
EM 25/02/2022
PRESIDENTE

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 7º O Psicopedagogo para atuar na Escola deverá ter curso de graduação em Psicopedagogia ou Pedagogia com pós-graduação em Psicopedagogia voltada para área escolar, de acordo com o art. 61 da Lei 9.394/96 das Diretrizes e Base da Educação Nacional-LDB.

Art. 8º O ocupante do cargo de Psicopedagogo, que desempenha a função de Psicopedagogo e atua em instituições escolares e educacionais, vêm enfatizar as contribuições do psicopedagogia respaldada no compromisso social, direitos humanos e no respeito à diversidade, enquanto fundamento para efetivação de uma educação para todos e tem o dever de:

I - Facilitar a aprendizagem, no sentido de desencadear um processo ativo que ocorre no indivíduo que aprende, de acordo com seu ritmo de desenvolvimento;

II - Incentivar a aprendizagem, criando condições ambientais capazes de motivar o aluno para a aquisição de certas aprendizagens como a leitura, a escrita, etc.;

III - Conhecer o desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor do indivíduo que aprende, sob o ponto de vista evolutivo e econômico das relações interpessoais na família e na escola;

IV - Responder pelo processo educativo que consiste na problematização da realidade escolar, pela equipe profissional, desmistificando certas crenças e valores relativos ao ensino, sem perder de vista as limitações que surgirão;

V - Acompanhar bimestralmente os resultados dos índices educacionais das escolas municipais.

VI - Fomentar interações interpessoais na escola;

VII - Incentivar os sujeitos da ação educativa a atuarem considerando integralmente as bagagens intelectual de moral;

VIII - Estimular a postura transformadora de toda a comunidade educativa para, de fato, inovar a prática escolar;



- IX – Enfatizar o que é essencial dentro dos conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevantes, de acordo com a demanda em questão;
- X - Orientar e integrar o corpo docente no sentido de desenvolver o raciocínio dos alunos, ajudando-o a aprender a pensar e a estabelecer relações entre os diversos conteúdos trabalhados;
- XI - Reforçar a parceria entre escola e família com base nos projetos educativos específicos;
- XII - Lançar bases para orientação do aluno na construção do seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio;
- XIII - incentivar e implementar projetos que estimulem autonomia de professores e alunos;
- XIV - Atuar junto ao corpo docente para que se conscientize de sua posição de “eterno aprendiz”, de sua importância e envolvimento no processo de aprendizagem, com ênfase na avaliação do aluno;
- XV - Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos que tratam da aprendizagem humana;
- XVI - Desenvolver e manter relações profissionais pautadas pelo respeito, pela atitude crítica e pela cooperação com a equipe multidisciplinar compartilhando ideias, procedimentos e materiais didáticos;
- XVII - Responsabilizar-se pelas interações feitas, fornecer definição clara do seu parecer ao aluno ou responsável por meio de documentos pertinente;
- XVIII - Preservar a identidade do aluno nos relatos e discussões feitos a título de exemplos e estudos de casos;
- XIX - Manter o respeito e a dignidade na relação profissional para a harmonia da classe e manutenção do conceito público;
- XX – Melhorar o processo de ensino e qualidade da aprendizagem, com base em uma visão ética e social;
- XXI - Promover a aprendizagem cooperativa, em que cada aluno possa atingir seus objetivos de forma colaborativa, tendo a integração, o grupo, o trabalho em equipe com pressuposto para essa aprendizagem;
- XXII - Colaborar na formação do professor.

Parágrafo único. A atuação do psicopedagogo no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da psicopedagogia.

Art. 9º - O salário do Assistente Social e Psicólogo será de acordo com a carga horária e com o piso salarial para categoria vigente no país.

Art. 10 - O salário do Psicopedagogo será de acordo com a carga horária e o piso salarial do Magistério definido no município para categoria.

Art. 11 - Esta Lei regula também a Função de Cuidador das Crianças Especiais no município de Tacima - PB, devendo atender a todos os alunos da rede nas escolas municipais de acordo com suas necessidades.

Art. 12 - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação aponta corretamente no sentido da inclusão ao preconizar (art. 58) que a educação especial, modalidade de educação escolar, deve ser oferecida para educandos portadores de necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino (grifo

APROVADO
EM 25 / 02 / 2022
PRESIDENTE

nosso) e somente será feita em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (atual § 2º do art. 58 da LDB).

§ 1º O Cuidador das Crianças Especiais é um profissional específico para acompanhar todo aluno com deficiência ou com hipótese diagnóstica que necessita de algum tipo de auxílio ou suporte no ambiente escolar, possibilitando a efetiva inclusão.

§ 2º Conforme se caracteriza a deficiência do aluno, para garantir sua inclusão escolar pode ser necessária a presença de um cuidador, ou seja, de uma pessoa que o acompanhe de forma mais individualizada no ambiente escolar, em sua mobilidade, necessidades pessoais e realização das tarefas afins.

§ 3º O profissional Cuidador das Crianças Especiais para exercer sua função deve:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ter atestado de aptidão física e mental;
- c) Não ter antecedentes criminais;
- d) Ter disponibilidade para carga horária de 8 horas diária e 40 horas semanais;
- e) Ter formação de no mínimo o Ensino Médio;

Art. 13 O ocupante do cargo de Cuidador de Alunos Especiais, que desempenha a função de Cuidador e atuam em instituições escolares, enquanto fundamento para efetivação de uma educação para todos tem o dever de:

- I - Apoiar os alunos que não possuem independência nas atividades de alimentação, de higiene, de locomoção e outras atividades correlacionadas que necessitam de eliminação de barreiras que impossibilitem a sua autonomia;
- II - Acompanhar todo aluno com deficiência ou com hipótese diagnóstica que necessita de algum tipo de auxílio ou suporte no ambiente escolar, possibilitando a efetiva inclusão;
- III - Ajudar os alunos a realizar as tarefas, zelar pela segurança de todos, observar possíveis alterações de comportamento;
- IV - Cuidar para que a relação entre os alunos seja saudável;
- V - Ministrar de atividades lúdicas aos alunos;
- VI - Administrar os medicamentos, mediante prescrição médica, requerimento dos responsáveis e apresentação do medicamento;
- VII - Auxiliar os estudantes nas refeições;
- VIII - Auxiliar na higiene corporal;
- IX - Auxiliar os alunos na escrita/digitação;
- X - Ajudar nas brincadeiras;
- XI - Documentar as ocorrências e encaminhá-las ao gestor;
- XII - Supervisionar a saída dos alunos ao final do período;
- XIII - Participar das reuniões, dos eventos, de planejamentos e das formações que são oferecidas pela SEDUC ou pela própria escola;
- XIV - Auxiliar os alunos em seus cuidados da vida diária e prática.

APROVADO
EM 25/02/2022
PRESIDENTE

Art. 14 - O salário do Cuidador de Alunos Especiais será o salário-mínimo nacional vigente a carga horária de 8 (oito) horas diária e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TACIMA – PB, Em 31 de Janeiro de 2022.


LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

APROVADO
EM 25 / 02 / 2022

PRESIDENTE
